

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a reserva de, no mínimo, uma vaga na Mesa para Deputada Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 8.....

.....
"V – um dos cargos previstos no art. 14, § 1º, deste Regimento, no mínimo, será ocupado por deputada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora representamos tem por objeto determinar a reserva de, ao menos, uma vaga na Mesa desta Casa para Deputada Federal. O mesmo tramitou através do PRC nº 320/2018 arquivado em 2019.

Recente estudo do Fórum Econômico Mundial, que examina diferenças de oportunidades para homens e mulheres em 144 países, estima que, no ritmo atual, seriam necessários 95 anos para que mulheres e homens atingissem situação de plena igualdade no Brasil. Coloca o país na 79^a posição no ranking global de 2016 da igualdade de gêneros.

As brasileiras têm um desempenho melhor que os brasileiros nos indicadores de saúde e educação, mas ainda enfrentam acentuada discrepância em representatividade política e paridade econômica, destaca o relatório.

No mesmo sentido aponta o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. De acordo com o documento, o Brasil ocupa a 85^a posição em desenvolvimento humano e desigualdade de gênero. No campo político, o país continua a ocupar o lugar 121º lugar no ranking de participação das mulheres na política, com as representantes do sexo feminino ocupando pouco mais de 10% dos assentos no Congresso Nacional. As mulheres dirigem apenas 10% das prefeituras e representam 12% dos conselhos municipais. O cumprimento da lei de cotas (30%) deu-se, pela primeira vez, nas eleições municipais de 2012.

Com o intuito de contribuir para a plena igualdade entre os gêneros no país e fazer valer o princípio esculpido em nossa Constituição, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Não obstante, para que o projeto de resolução em comento alcance, de fato, o objetivo a que se propõe, de assegurar a **presença feminina nos cargos de direção** desta Casa, entendemos



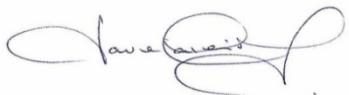
* C D 2 3 4 8 7 3 8 9 0 0 *

que não basta que uma das vagas seja reservada a deputada, mas, sim, uma das cadeiras de titular da Mesa.

Por esse motivo, apresentamos à proposição, no sentido de tornar mais efetivo seu comando normativo, deixando claro que a vaga reservada a deputada é pertinente ao rol de membros efetivos da Mesa (Presidência e Secretaria), nos termos do art. 14, § 1º, do RICD, não englobando, portanto, os cargos de Suplente de Secretário (art. 14, § 2º, do RICD).

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

**Deputada Federal Laura Carneiro
(PSD/RJ)**



* C D 2 3 4 8 7 3 3 8 9 7 9 0 0 *

